CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO
Avenida Queiroz Júnior, 639 – Bairro Praia – Itabirito – MG – CEP 35450-228
(31) 3561-1599 - www.itabirito.mg.leg.br

EMENDA SUPRESSIVA Nº 04 /2023 AO PROJETO DE LEI 12/2023, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE ITABIRITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Suprime do Artigo 51, § 2º inciso III Projeto de Lei 12/2023.

Art. 1º - Fica Suprimido do art. 51, § 2º o inciso III do projeto de lei 12/2023, que dispõe sobre o Estatuto da Guarda Civil Municipal de Itabirito e dá outras providências.

"Art. 51... § 2º. Poderá ser praticado o sistema de turnos de plantão em escala:

[...]

Inciso III. De 24 (vinte quatro) horas de trabalho por 72 (setenta duas) horas contínuas de descanso."

Itabirito, 29 de maio de 2023.

VEREADORES

RENÊ AMERICO DA SILVA

Recebido
29/05/2023 às 13:50 hs.
Beatriz

EDSON GONÇALVES JUNIOR

FÁBIO AUGUSTO FONSECA

IGOR JUNIOR DA SILVA

MAXIMILIANO SILVA BAÊTA FORTE

PAULO CÉSAR TEIXEIRA

JUSTIFICATIVA

Entende-se pela necessidade de aprovação da presente emenda supressiva, eis que aprimora o Projeto de Lei, a par da relevância da matéria abordada, que dispõe sobre o estatuto da Guarda Civil Municipal de Itabirito/MG.

A proposta apresentada pelo Executivo, no artigo 51, Parágrafo 2º, inciso III, regulamenta escala de jornada de trabalho do cargo de Guardas Municipais, onde cria a escala de 24 (vinte e quatro) horas de trabalho por 72 (setenta e duas) horas contínuas de descanso. E necessário a supressão, pois a criação desta escala, confronta a legislação pátria.

Não existe regulação em leis federais, da escala de 24x72 horas, podendo existir algum respaldo apenas em jurisprudências. De qualquer forma, a Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) determina apenas que a duração normal do trabalho não deve exceder 8 (oito) horas diárias ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais, com possibilidade de realização de até 2 (duas) horas extras diárias.

Com a Reforma Trabalhista, a legislação passou a permitir a flexibilização da jornada de trabalho, desde que a escala diferenciada esteja prevista em acordo ou convenção coletiva de trabalho, o que não ocorre no caso deste Projeto de Lei e das leis que regem as Guardas Municipais.

O entendimento deste trecho da lei foi reforçado pela Súmula 444 do Tribunal Superior do Trabalho (TST), que estabelece que a jornada especial de trabalho deve ocorrer apenas em caráter excepcional e depende de autorização em norma coletiva.

Assim sendo, inexistindo norma coletiva ou legislação municipal, estadual ou federal, que regularize esta escala e, em se tratando de proposta que visa o atendimento ao interesse público municipal pede-se às Vossas Excelências a aprovação da presente Emenda Supressiva.

Sala das Reuniões, 29 de maio de 2023.

VEREADORES

RENÊ AMERICO DA SILVA

EDSON GONÇALVES JUNIOR

FÁBIO AUGUSTO FONSECA

IGOR JUNIOR DA SILVA

MAXIMILIANO SILVA BAÊTA FORTE

PAULO CÉSAR TEIXEIRA